



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 8312566/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.003388/2018-58

Assunto: **Auto de Infração nº 1330_00114_2018**

Interessado: ELIANA LINETTI, representanda por MATTEO LINETTI

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. 1330_00114_2018, lavrado em 03/03/2018 contra ELIANA LINETTI, nascida em 15/03/2015, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 27 dias.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentado em 07/03/2018, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017.
3. A autuada, por seu representante legal, alegou, em apertada síntese, que a autuada é menor, e estava com viagem prevista para o seu país de origem no dia 06/02/2018, porém adquiriu uma inflamação no ouvido e foi aconselhada pelos médicos a adiar o retorno para finalizar o tratamento.
4. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.
5. A lei. 13.445/2017. Lei de Migrações, substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980) e introduziu diversos conceitos e instrumentos novos na política migratória nacional.
6. A nova lei entrou em vigor no dia 22/11/2017 e foi regulamentada pelo Decreto n. 9.199/2017. Posteriormente, em aspectos particulares passou a ser disciplinada por atos normativos hierarquicamente inferiores, como Portarias interministeriais e Resoluções Normativas dos Ministérios encarregados por cada assunto específico, previsto na lei.
7. A Mensagem Oficial Circular nº 02/2008-CGPI/DIREX/PF, seguindo o parecer com força executória em todo território nacional emitido na Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100 determinou que a Polícia Federal deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes por ingressar e permanecer irregularmente no Brasil, ressalvados os casos em que o façam à revelia de seus pais, além de anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes nos termos expostos.
8. Verifico pela certidão de movimentos migratórios que a imigrante ingressou no país em 10/11/2017, com apenas 02 anos de idade, e deixou o território nacional em 12/03/2018.
9. Diante o exposto, **determino o cancelamento do Auto de Infração nº 1330_00114_2018, e consequentemente a multa imposta à autuada.**
10. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para atualização do STI MAR, e dar ciência à interessada através do seu representante legal.
11. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9199/2017.

Índira Lima Croshere
Delegada de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **INDIRA LIMA CROSHERE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/09/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8312566** e o código CRC **592760EA**.

Referência: Processo nº 08255.003388/2018-58

SEI nº 8312566